



**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
INSTITUTO LIONS - DISTRITO LD-9
AL 2009/2010**



**INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9
CNPJ nº 08.163.919/0001-08
SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**

O **INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9**, é uma sociedade civil sem fins econômicos, inscrito no **CNPJ sob nº 08.163.919/0001-08**, de duração indeterminada, e possui sede e foro na Avenida Delamar José da Silva, 187, Sala 07, Kobrasol, CEP 88102-100 na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, e possui Estatuto registrado no Cartório do Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina, sob nº 14642, fls. 262 do Livro A-61 em 19/07/2006, e por Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2007, aprovou por unanimidade a alteração de seu Estatuto, com adequações ao novo Código Civil – Lei nº. 10.406/2002, e outras alterações **aprovadas nas assembléias gerais de 26/04/2008, 18/04/2009 e de 26.06.2009**, com a presente Consolidação de seu Estatuto na forma a seguir.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS SOCIAIS

Art. 1º O **INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9** é uma entidade civil, constituído pela reunião de pessoas organizadas para fins não econômicos, de duração indeterminada, e devidamente registrado como entidade assistencial, com personalidade distinta da dos seus associados com os quais não há direitos e obrigações recíprocas, operando em colaboração com a Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, na consecução dos objetivos comuns, enumerados no artigo 3º.

§ 1º O Instituto Lions do Distrito LD-9 é constituído pelas disposições do presente Estatuto, no qual poderá passar a ser designado simplesmente Instituto.

§ 2º O Instituto Lions do Distrito LD-9 por ser um órgão ligado ao movimento de Lions Internacional, possui o reconhecimento de utilidade pública, perante os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 5.575 de 17/12/1969, regulamentada pelo Decreto Federal nº 72.300 de 25/05/1973, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/1973; com a Lei Estadual nº 5397 de 30/11/1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/12/1977; e com a Lei Municipal de Florianópolis nº 1.524 de 04/07/1977, Publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/1977, e promoverá os necessários registros como entidade assistencial.

Art. 2º Tem sede na Avenida Delamar José da Silva nº 187, Sala 07, CEP 88102-100, São José, SC, e foro também na Comarca de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Instituto, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, de material e de pessoal, tem por fins e objetivos a assistência social notadamente nos campos social, médico-hospitalar (hospital de olhos), dentário, educacional, suprimento de material leonístico e arquivo dos clubes associados e outras atividades estatutárias previstas nos objetivos dos Lions Clubes.

§ 1º Nenhuma obrigação será assumida pelo Instituto, visando favorecer, de qualquer forma, as entidades referidas nos artigos 4º e 5º.

§ 2º Para a consecução dos objetivos constantes neste artigo, o Instituto Lions do Distrito LD-9 poderá, através da Assembléia Geral, criar as Entidades e Departamentos que julgar necessários, os quais terão Administração própria e serão regidos por Regimento devendo, no entanto, ter orçamento e prestação de contas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Ficam desde já criados a Entidade denominada Hospital de Olhos do Lions de Santa Catarina, o Departamento de Suprimento, o Departamento de Arquivo Leonístico e o **Departamento de cursos**.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º São considerados associados fundadores do Instituto a Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, inscrita no CNPJ sob nº 78.475.159/0001-50, com sede na Av. Ivo Silveira nº 3861, Sala 14, anexo ao Hotel Itaguaçu, Capoeiras, CEP 88085-001, Florianópolis - SC, formada pelos Lions que compõem o Distrito LD-9 nesta data de 21 de abril de 2006, quando da realização da VII Convenção do Distrito LD-9, na qual foi autorizada a constituição deste Instituto, os Lions Clubes a seguir:

Alfredo Wagner, Araranguá Centro, Araranguá Sul, Bom Retiro, Braço do Norte, Cocal do Sul, Criciúma Capital do Carvão, Criciúma Centro, Criciúma Princesa do Sul, Criciúma Rainha do Sul, Criciúma Sul, Florianópolis Bela Figueira, Florianópolis Centro, Florianópolis Continente, Florianópolis Estreito, Florianópolis Norte, Florianópolis Lagoa Helen Keller, Florianópolis Ingleses, Florianópolis Coqueiros, Grão Pará, Içara, Içara Balneário, Imbituba Centro, Imbituba Vila Nova, Jaguaruna, Lages Centro, Lages Copacabana, Lages Correia Pinto, Lages Princesa da Serra, Laguna, Meleiro, Morro da Fumaça, Orleans, Rio Fortuna, São Joaquim Planalto, São Joaquim Centro, São José, São José Praiano, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Sombrio Belas Furnas, Treze de Maio, Tubarão Centro, Tubarão Cidade Azul, Tubarão Sul, Tubarão União Feminina, Turvo, Urubici Caminho da Neve, Urupema, Urussanga, Vale do Braço do Norte e pela Diretoria Provisória eleita nesta oportunidade, a seguir: Diretor Presidente: Antônio Roberto Mateus, Cédula de Identidade nº 94810 SSP/SC, CPF nº 006.364.109-78; Diretor Vice-Presidente: Jair Militão Costa, Cédula de Identidade nº 195.223-4 SSP/SC, CPF nº 122.761.469-15; Diretor Secretário: Orly Miguel Schweitzer, Cédula de Identidade nº 241.689-1 SSP/SC, CPF nº 121.307.299-91, Diretor

Tesoureiro: Pedro Soares do Nascimento, Cédula de Identidade nº 4.556.649-6 SSP/SC, CPF nº 128.821.199-68.

Art. 5º Serão também, obrigatoriamente, considerados associados ao Instituto todos os Lions Clubes do Distrito LD-9 que vierem a ser criados.

§ 1º Poderão, também, associar-se, mediante requerimento, os Clubes dos demais Distritos de Lions do Estado de Santa Catarina, existentes nesta data ou que vierem a ser criados, desde que satisfaçam os requisitos estatutários e tenham sua petição aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Poderão, mais, vir a integrar este Instituto, os Clubes que vierem a pertencer ao Distrito LD-9 por eventual redivisão distrital ou quaisquer outras eventualidades estatutárias que venham a alterar a área geográfica do Distrito LD-9, mediante as mesmas condições definidas no parágrafo anterior.

§ 3º Não poderão associar-se ao Instituto Lions pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas, sob qualquer título.

Art. 6º São requisitos para a demissão de um clube associado, o Lions Clube que venha a ser extinto por sua livre iniciativa e deixe de pertencer ao Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art.7º São requisitos para a exclusão de um associado a falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias que o leve a ser excluído do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clube, com o que ficará automaticamente excluído deste Instituto, a quem será dado o amplo direito de defesa, com antecedência mínima de 15 dias para conhecimento dos fatos e da data da assembléia para tal finalidade.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

I - cada Clube associado poderá indicar representante para integrar cargos nos órgãos deliberativos e administrativos na forma definida neste estatuto para a composição dos mesmos;

II - cada Clube associado poderá indicar e participar de campanhas e atividades definidas como fins e objetivos do Instituto assim definidas no artigo 3º do presente Estatuto.

III - cada Clube associado tem o direito de fiscalizar e denunciar aos órgãos deliberativos e administrativos da entidade qualquer irregularidade que possa ter conhecimento, desde que o faça por escrito e de forma fundamentada das mesmas.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - indicar seus membros para composição dos órgãos deliberativos e administrativos do Instituto;

II - estar em dia com suas contribuições estatutárias e na forma aprovada nos orçamentos anuais da Governadoria do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes de tal forma que aquela possa repassar ao Instituto a quota orçamentária definida.

III - colaborar e fomentar as campanhas sociais do Instituto em sua área geográfica ou regional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 10. O patrimônio e fontes de recursos para a manutenção do Instituto serão constituídos:

I - pela transferência ou doação de bens móveis, imóveis, recursos financeiros e outros oriundos dos Lions Clubs através da Governadoria do Distrito LD-9; por bens móveis e imóveis, ou direitos de quaisquer espécies, que tenham sido ou que venham a ser doados, ou cedidos condicionalmente, por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda pelos Lions Clubs fundadores ou participantes, nos casos condicionais após aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal;

II - por doações, legados, heranças, auxílios, contribuições, que lhe venham a ser destinados, quer pelos Lions Clubs, quer por instituições públicas ou privadas, ou por pessoas físicas ou jurídicas;

III - por bens móveis ou imóveis que vier a adquirir, a qualquer título;

IV - pelos rendimentos de aplicações de numerário em disponibilidade;

V - pelos rendimentos de promoções que vier a realizar, visando suprir os custos de suas atividades, inclusive administrativas;

VI - pelos excedentes das campanhas públicas realizadas em decorrência do disposto no Art. 3º deste Estatuto.

§ 1º As contribuições recebidas com finalidade específica só poderão ser aplicadas para os fins indicados.

§ 2º O Instituto propugnará para que tenha uma estrutura administrativa empresarial, visando conter custos e obter o equilíbrio entre receitas e despesas, para que seja auto suficiente.

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11. O Instituto Lions do Distrito LD-9 só poderá ser dissolvido ou extinto se for verificada a impossibilidade da consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção compete à Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim por no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados e com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12. No caso de dissolução ou extinção social do Instituto, os seus remanescentes, direitos e deveres, serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades predominantes no Estado de Santa Catarina, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 13. São órgãos deliberativos e administrativos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto e será integrada por todos os Lions Clubes associados indicados na proporção de um Delegado por cada dez associados ou fração superior a cinco.

§ 1º Comporão também a Assembléia Geral: o Ex-Presidente Imediato da Diretoria Executiva, um representante da Governadoria, os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Presidente da Diretoria Executiva, todos associados ativos de um dos Lions Clubes referidos no Art. 4º e 5º.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, por ocasião da 4ª Reunião do Conselho Distrital e Convenção Distrital e, extraordinariamente por convocação assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - apreciar e votar o orçamento anual;
- II - autorizar a aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis;
- III - eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, para um mandato de 01 (um) ano, com direito a uma reeleição;
- IV - decidir sobre a extinção do próprio Instituto na forma determinada nos artigos 11 e 12;
- V - criar as Entidades e os Departamentos que julgar necessários, por indicação do Conselho Deliberativo;
- VI – aprovar alterações do Estatuto e do Regulamento Interno do Instituto propostas pelo Conselho Deliberativo em Assembléia Extraordinária, de acordo com o § 2º do artigo 14º;
- VII – decidir sobre a destituição dos administradores, assegurando-lhes amplo direito de defesa;
- VIII – para as deliberações do Art. 15 e seus Itens, será necessário um Quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação do Instituto, excetuadas as matérias de competência da Assembléia Geral, e será integrado pelos seguintes membros;

- a) presidentes dos Lions Clubes do Distrito LD-9, ou seus representantes legais, formalmente indicados;

- b) pelos associados ativos de Lions Clubes do Distrito LD-9 que tenham exercido o cargo de presidente deste Instituto;
- c) pelos associados ativos de Lions Clubes do Distrito LD-9, que integram a Diretoria Executiva deste Instituto

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ex-Presidente imediato da Diretoria Executiva do Instituto

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, em julho e em novembro por ocasião das Reuniões do Conselho Distrital, e em abril no local e data da realização da Convenção do Distrito LD-9, e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias estarão convocadas automaticamente por ocasião das convocações das Reuniões Distritais e da Convenção, todas do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, e as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, por escrito.

§ 2º A convocação extraordinária pode ter iniciativa:

I - do Presidente da Diretoria Executiva;

II - a pedido do Governador do Distrito LD-9;

III - pelo mínimo de dois terços (2/3) dos Conselheiros Deliberativos, ou 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas nas mesmas condições das ordinárias respeitando-se, todavia, a antecedência mínima de quinze (15) dias e a indicação prévia da Ordem do Dia.

§ 4º O Conselho Deliberativo, em cada uma das reuniões, nomeará um de seus membros para presidi-la, o qual convocará um Conselheiro para secretariá-la.

§ 5º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, executando-se as matérias contidas nos artigos 11 e 12 e nas alíneas VI, VII, VIII, IX, e XI do art. 15 e de reforma do presente Estatuto, para as quais o quorum mínimo é de dois terços (2/3) dos Conselheiros efetivos.

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva com a presença da metade de seus membros em primeira convocação; e meia hora após com a presença de um terço (1/3) em segunda convocação; e com qualquer número em terceira e última convocação, meia hora após a segunda convocação.

§ 7º A primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrerá por ocasião da Convenção Distrital de cada ano leonístico do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes que se realiza no mês de abril de cada ano, e se destina a apreciar e votar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva do ano precedente, além de outras matérias que vierem a ser agendadas.

§ 8º A segunda reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrerá por ocasião da I Reunião do Conselho Distrital do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, a acontecer no mês de julho de cada ano, para apreciar as matérias que a pauta apresentar.

§ 9º A terceira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrerá por ocasião da II Reunião do Conselho Distrital do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, a acontecer no mês de novembro de cada ano, e se destina a eleger o Presidente da Diretoria Executiva, um membro de Conselho

Fiscal, homologar a indicação dos Diretores, empossar a Diretoria Executiva que assumirá em 01 de janeiro do ano seguinte, além de outras matérias que vierem a ser agendadas.

Art 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar e votar o orçamento anual, antes de encaminhá-lo à Assembléia Geral;

II - examinar as contas da Diretoria Executiva à luz do parecer do Conselho Fiscal encaminhando após à Assembléia Geral para apreciação e votação;

III - solicitar à Assembléia Geral autorização para a aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis, na forma do inciso II do artigo 15;

IV - apreciar e votar pedidos de verbas para despesas extraordinárias;

V - propor à Assembléia Geral alterações do Estatuto e do Regulamento Interno do Instituto;

VI - dirimir qualquer divergência suscitada entre seus membros, ouvidos os seus respectivos pontos de vista;

VII - decidir pela liberação de ajuda humanitária, solicitada por associados, de valor superior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

VIII - empossar a Diretoria Executiva, mediante termo de posse lavrado em livro próprio;

IX - propor à Assembléia Geral a criação de Entidades e Departamentos que julgar necessários;

X - apreciar, aprovar ou discordar, indicar candidatos e votar e eleger a nominata da Diretoria das Entidades e Departamentos, apresentados pela Diretoria Executiva e aqueles apresentados pelos membros do próprio Conselho Deliberativo.

XI - apreciar e votar o relatório das atividades do Instituto a ser elaborado com a programação de curto, médio e longo prazo na captação de recursos.

XII - apreciar e votar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XIII - submeter as contas da Diretoria Executiva à auditoria externa, quando houver recomendação do Conselho Fiscal;

XIV - decidir sobre a destituição do cargo de qualquer Diretor, titular ou suplente, em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, assegurando-lhe amplo direito de defesa, por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

XV - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI - eleger a Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, **Diretor 2º Vice-Presidente**, Diretor Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor Jurídico e Diretor de Assuntos Sociais, **Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas e Marketing.**

§ 1º O Diretor Presidente possui o status de Presidente do Instituto Lions do Distrito LD-9, e por esse nome será designado.

§ 2º Os componentes da Diretoria Executiva serão todos associados dos Lions Clubes referidos nos artigos 4º e 5º, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição, na forma do inciso III do artigo 15º.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - decidir sobre qualquer matéria administrativa que não seja da competência da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;

II - decidir sobre a contratação de empregados e a fixação dos seus salários, mediante a apresentação de currículo e avaliação médica e psicológica, tudo de acordo com a CLT;

III - decidir sobre todo e qualquer gasto necessário à manutenção dos serviços em geral;

IV - aprovar o regimento interno do Instituto, elaborado previamente pelo Diretor Jurídico;

VI - elaborar o plano anual de concessão de ajuda humanitária, para atender a demanda do seguimento leonístico, submetendo-o a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

VII - conceder ajuda humanitária solicitada pelo seguimento leonístico, enquadráveis nos objetivos do Instituto e até o limite equivalente a dez (10) salários mínimos vigente no País. Valor superior a esse limite dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

VIII - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à assembléia geral para aprovação;

IX - indicar e dar posse aos membros das Diretorias de cada Entidade ou Departamento, após aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do inciso VIII do art. 18.

X - contratar, contador ou escritório de contabilidade, administrador, e/ou funcionários que se fizerem necessários para a administração do Instituto.

Art. 21. O Presidente da Diretoria Executiva será eleito pelo Conselho Deliberativo, e havendo mais de um concorrente será realizada eleição quando será considerado eleito aquele que tiver 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e mais um (01). O candidato eleito será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - praticar todos os atos administrativos necessários para que o Instituto atinja seus objetivos;

III - designar os dias das reuniões da Diretoria Executiva, determinando ao Diretor Secretário que faça as devidas convocações dos Diretores;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - apresentar, juntamente com o Diretor 1º Tesoureiro, os relatórios de atividades, os balanços e respectivas contas, nos períodos determinados no inciso II do Art. 15.

VI - nomear os Diretores e Assessores;

VII - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, instalando-as na forma do inciso I do § 2º, e § 6º, do art. 17.

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o texto do Regimento Interno;

IX - abrir e movimentar contas bancárias em qualquer instituição financeira oficial do País, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Art. 23. Compete ao Diretor Vice - Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Diretor Presidente a fim de que o programa de atividades seja executado a contento;

III - executar outras tarefas compatíveis, determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

II - remeter cópias dessas atas e dos balancetes mensais aos Lions Clubs do Distrito LD-9 semestralmente, aprovadas conforme dispõe o inciso II do artigo 15 deste Estatuto;

III - ter sob sua responsabilidade todo o serviço de Secretaria, tais como correspondência em geral, publicações, fichas, arquivos, relações de Clubes do Distrito LD-9 e de seus sócios, dos membros do Gabinete do Governador do Distrito, e dos integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, mantendo sob sua guarda todos os livros usados pelo Instituto.

Art. 25. Compete ao Diretor 2º Secretário substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - abrir e movimentar as contas bancárias do Instituto, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

II - ter sob sua responsabilidade toda a documentação e livros fiscais e contábeis, os comprovantes de pagamentos, recebimentos e de aplicações financeiras;

III - administrar os fundos financeiros, suas aplicações e rendimentos;

IV - elaborar a Declaração Anual de Imposto sobre a Renda, em conjunto com o Conselho Fiscal e o Diretor 2º Tesoureiro;

V - promover a elaboração do Balanço do Exercício e as devidas prestações de contas aos órgãos competentes.

Art. 27. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

I - substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assessorar o Diretor 1º Tesoureiro na elaboração da Declaração Anual de Imposto sobre a Renda;

III - controlar os pagamentos em geral, feitos aos empregados do Instituto Lions do Distrito LD-9, e o cumprimento dos encargos sociais decorrentes;

IV - desincumbir-se de outras tarefas auxiliares, determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar a Diretoria Executiva e o seu Diretor Presidente em todas as questões que envolvam obrigações que possam onerar a entidade;

II - elaborar minutas de contratos, convênios e outros documentos, a serem firmados pelo Instituto e estudar o que for apresentado a respeito;

III - tratar de questões administrativas junto aos órgãos públicos em geral;

IV - obter, se conveniente, a colaboração de estudante de direito como estagiário;

V - desincumbir-se de outras tarefas de cunho jurídico determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

I - estabelecer o relacionamento entre os associados e a Diretoria Executiva;

II - elaborar a divulgação das decisões e atividades;

III - editar o Boletim Informativo na periodicidade aprovada pela Diretoria Executiva;

IV - executar outras atividades afins, determinadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, todos associados aos Lions Clubs referidos nos artigos 4º e 5º, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um ano, na forma do inciso III do artigo 15º.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas e balanços da Diretoria Executiva, das Entidades e dos Departamentos, emitindo parecer a respeito encaminhando ao Conselho Deliberativo para exame e remessa à Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre todos os assuntos contábeis, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo deste instituto;

III - dar parecer sobre doações, legados, heranças, auxílios e contribuições de qualquer espécie, em favor do Instituto e/ou sobre as condições ou ônus.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES E DEPARTAMENTOS

Art. 32. As Entidades e Departamentos já existentes e aqueles que porventura vierem a ser criados serão regidos pelo presente Estatuto, com Regimento e Diretoria próprios.

§ 1º O Departamento, que por suas atividades e finalidades não comportar ou não necessitar de diretoria e movimentação financeira próprios, poderá ser regido por um Diretor e proceder suas movimentações financeiras perante as contas da Diretoria Executiva, aqui enquadrados o Departamento de Suprimento e o Departamento de Arquivo.

§ 2º O Regimento de cada Entidade e Departamento definirá as suas atividades particulares, bem como suas finalidades e sua Diretoria.

§ 3º O Regimento de cada Entidade e Departamento será examinado e aprovado pelo Conselho Deliberativo deste Instituto, não podendo apresentar diretrizes ou idéias conflitantes.

§ 4º As Entidades e Departamentos terão os cargos ou diretorias definidos em seus respectivos Regimentos, e serão apresentados pela Diretoria Executiva e por ela será apresentada para eleição pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um ano.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo, com assinatura mínima de 1/3 (um terço) dos presentes à reunião de eleição, poderão apresentar candidatos à Diretoria das Entidades e Departamentos.

§ 6º Cada Entidade ou Departamento poderá ter bens e rendas próprias advindas de prestação de serviço, doações ou rendas destinadas pelo Instituto, bem como utilizar o seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o respectivo número de estabelecimento, para operações financeiras próprias.

§ 7º Para efeito dos §§ 2º e 6º, as Entidades e os Departamentos serão representados por seu Presidente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo exercer todos os cargos de gestão, abrir e movimentar contas bancárias e os respectivos cheques que serão assinados em conjunto com o Tesoureiro, efetuar o pagamento de contas e títulos, emitir ordens de pagamento, admitir e demitir empregados, vedada a contratação de empréstimos e financiamentos que deverão contar com a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 8º A cada semestre as Entidades e os Departamentos encaminharão para a Diretoria Executiva, o balanço semestral para apreciação e para cumprimento das obrigações fiscais e sociais.

§ 9º A cada ano, a Diretoria de cada Entidade ou Departamento encaminhará seu orçamento bem como relatório de atividades acompanhado pelo Balanço Anual de 31 de dezembro para a Diretoria Executiva do Instituto para encaminhamento ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação, bem como, para cumprimento das obrigações fiscais e sociais.

§ 10. A Diretoria de cada Entidade e Departamento se submeterá hierarquicamente à Diretoria Executiva do Instituto.

§ 11. As Entidades e Departamentos terão suas contas fiscalizadas pelo Conselho Fiscal do Instituto, de acordo com o número I do artigo 31º.

Art. 32-A. Fica criada a entidade HOSPITAL DE OLHOS DO LIONS DE SANTA CATARINA”, conforme regulado nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 33. O ano fiscal deste Instituto coincidirá com o Ano Civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano civil.

Parágrafo único: Os Balanços serão semestrais, para comprovações junto ao Lions, tendo em vista o Ano Leonístico ser de 01 de julho a 30 de junho.

Art. 34. As atividades dos membros efetivos ou suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Fiscal e Assessores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem ou remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 35. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade ou na reunião ordinária prevista do inciso VI do artigo 15, exigido o quorum mínimo de 2/3 dos membros presentes para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas duas convocações seguintes que se darão a cada 30 (trinta) minutos.

Art. 36. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Lions do Distrito LD-9 não fará distinção alguma quanto à origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

Art. 37. Na oportunidade da VII Convenção do Distrito LD-9, seus convencionais elegeram uma Diretoria Executiva Provisória composta pelos cargos adiante nomeados, com todas as atribuições estabelecidas nos arts. 19 e seguintes deste Estatuto e com a finalidade específica de organizar a constituição jurídica do Instituto, devendo promover o registro deste Estatuto no Cartório competente, requerer a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, abrir conta(s) bancária(s) em qualquer instituição financeira oficial, e demais registros públicos que se fizerem necessários.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva Provisória descrita no parágrafo anterior vigorou a partir de 23 de abril até 31 de dezembro de 2006, quando assumiram todos os órgãos deliberativos e administrativos estabelecidos no art. 13, do Estatuto original, eleitos por ocasião da realização da I RDC - Reunião do Conselho Distrital do Ano Leonístico 2006/2007, do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, acontecida no dia 11/11/2006 em Braço do Norte - SC, com posse no dia 01 de janeiro de 2007.

§ 2º Para compor a Diretoria Executiva Provisória de que trata este artigo, foram empossados nos respectivos cargos os seguintes companheiros leões: Diretor Presidente: Antônio Roberto Mateus, portador da Cédula de Identidade nº 94810 SSP/SC e do CPF nº 006.364.109-78; Diretor Vice-Presidente: Jair Militão Costa, portador da Cédula de Identidade nº 195.223-4 SSP/SC e do CPF nº 122.761.469-15; Diretor Secretário: Orly Miguel Schweitzer, portados da Cédula de Identidade nº 241.689-1 SSP/SC e do CPF nº 121.307.299-91; Diretor Tesoureiro: Pedro Soares do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 4.556.649-6 SSP/SC e do CPF nº 128.821.199-68.

Art. 38. O Estatuto original foi aprovado na VII Convenção do Distrito LD-9 realizada em 21, 22 e 23 de abril de 2006, passando a vigorar a partir daquela data, com os devidos registros perante as repartições públicas competentes.

Art. 39. Este Estatuto Social do **INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9** teve sua alteração e consolidação aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade e com quorum legal pela presença de seus associados que assinaram a lista de presença, no dia 10 de Novembro de .2007 e faz parte integrante da respectiva Ata, e terá validade legal e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, Santa Catarina.

São José/SC, 26 DE JUNHO DE 2009.

Orly Miguel Schweitzer
Advogado
OAB/SC 3068

Diretor Presidente
Nome: Jair Militão Costa
CPF nº 122.761.469-9
Céd. Ident. nº 195.223-4 SSP/SC

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
INSTITUTO LIONS DO DISTRITO LD-9

Estatuto Registrado no Cartório civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de São José, Ana Maria Linhares Locks.
Registro número 5883
Folhas 83
Livro A-42
Protocolo 172664
Data: 24.07.2009